



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 120, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Valença-RJ, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 13.988/2021;

**Considerando** a Lei municipal nº. 3.245, de 10 de dezembro de 2020;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Valença-RJ, devidamente aprovado pelos seus conselheiros, em conformidade com a Lei municipal nº. 3.245, de 10 de dezembro de 2020, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **REGIMENTO INTERNO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VALENÇA-RJ  
(LEI MUNICIPAL nº 3.245/2020, de 10/12/2020)  
(Publicada no Boletim Oficial nº 1.292, de 04/01/2021)

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Valença (CMDPI), por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 3.245/2020, Art. 7º, consoante as seguintes disposições:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município de Valença-RJ, tendo composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil local, e ainda, vinculada e não subordinada à Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º - Considera-se idoso, para efeito deste Regimento, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as atribuições constantes no Art. 2º, incisos I a XIX, da Lei Municipal nº 3.245/2020.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto, de acordo com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.245/2020.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novas representatividades.

Artigo 7º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Na mesma data em que foram nomeados e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sugerindo-se a alternância entre governo e sociedade civil, na função de Presidente.

Artigo 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
- III – Assinar as Atas, Resoluções e demais documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões, divulgando com antecedência de 03 (três) dias a pauta da reunião;
- VII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
- VIII – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias;
- IX – Convocar reunião extraordinária, somente com a Diretoria, em casos extremos;
- X – Instalar as Comissões constituídas pelo Conselho.

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário;
- IV - Organizar o cadastro e inscrição das Entidades de Atendimento ao Idoso, no CMDPI.

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

- I – Encaminhar aos Conselheiros, o Livro de Presença para assinatura;
  - II – Elaborar, lavrar e proceder a leitura da Ata da reunião, para aprovação e assinatura dos Conselheiros;
  - III - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo, os livros de Atas e Presença;
  - IV - Assessorar sempre que for necessário, o Presidente do Conselho;
  - V - Representar o Conselho nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;
  - VI - Auxiliar o Presidente na apuração das votações realizadas pelo Conselho.
- Parágrafo Único – Na falta do Secretário, este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

Artigo 13 - Compete aos Conselheiros (Plenário):

- I - Comparecer nas reuniões, assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;
- III - Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;
- IV - Integrar as Comissões para as quais for designado;
- V - Votar e ser votado para cargos do conselho;
- VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;
- VII – Participar das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VIII - Cumprir este Regimento Interno;
- IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

Artigo 14 - Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por meio digital, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência, para justificar e abonar a falta.

Parágrafo Único - Perderá o mandato, o Conselheiro que se deligar do Serviço Público Municipal, ou deixar de representar a Entidade Civil no Município.

Artigo 15 - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a Coordenação dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, para o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações e recursos materiais.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

Artigo 17 - Compete ao Plenário deliberar, por maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros, a aprovação e alteração do Regimento Interno, e eleição da Diretoria.

Artigo 18 - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho da Pessoa Idosa, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Artigo 19 - A nomeação e a posse do primeiro Conselho foram feitas através de votação e publicação em Boletim Oficial.

Artigo 20 - O Plenário do CMDPI poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Artigo 21 - Quando estiver presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

### CAPITULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 22 - As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil, tendo como funções:

- I – Elaborar atividades que obedecerão à metodologia e normas de procedimentos, avaliadas e aprovadas, em seção plenária do Conselho;
- II – Convidar pessoas físicas, para melhorar desempenho, com notória qualificação na área de Assistência ao Idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Plenário em assuntos específicos, em tempo determinado;
- III – Trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV – Ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V – Deverão apresentar a Plenária, tanto as Comissões Permanentes quanto as Temporárias, plano de ação referente às respectivas competências;

§ 1º - Sugestões de Comissões Permanentes: de Políticas Públicas; de Normas; de Orçamento e Finanças; de Articulação com Conselhos e Comunicação Social; e de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Sugestões de Comissões Temporárias, quando necessário: de Saúde; da Família e Habitação; de Educação, Cultura e Lazer; do Trabalho e Aposentadoria; e de Avaliação de Projetos.

### CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 23 - De acordo com os Artigos 7º a 10º, da Lei Municipal nº 3.245/2020.

Artigo 24 - As matérias votadas serão transformadas em Resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

### CAPITULO VII DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 25 - As Entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais, em prol da Pessoa Idosa, para se cadastrar e integrar o Conselho, deverão apresentar as condições exigidas neste



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

Regimento Interno, conforme disposto no Art. 2º, inciso VIII da Lei municipal nº 3.245/2020, no Anexo I.

Parágrafo Único: As Entidades cadastradas e inscritas, receberão o "Certificado de Regulamentação de Inscrição no CMDPI", conforme modelo no Anexo II.

### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços dos conselheiros na primeira chamada e 30 minutos após, com o número de conselheiros que estiver presente, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 27 - Devem ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação, deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual o Conselho está vinculado.

Artigo 28 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do conselho.

Artigo 29 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*

## **ANEXO I**

### DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO NO C.M.D.P.I.:

- I – Ata da constituição da Entidade (Atestado de autoridade constituída);
- II – Declaração de efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses;
- III – Ata da eleição e posse da Diretoria;
- IV – Estatuto da Entidade;
- V – Declaração que seus Dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária;
- VI – Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
- VII – Documento de inscrição na Receita Federal (CNPJ);
- VIII – Matrícula no INSS;
- IX – Certidão de Utilidade Pública Municipal para as Entidades Beneficentes e/ou Filantrópicas;
- X – Certificado e Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- XI – Atividades realizadas em prol da Pessoa Idosa, no último ano;
- XII – Plano de Trabalho com as Pessoas Idosas, para os próximos 12 (doze) meses.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*

**ANEXO II**

**Boletim Oficial 1383**